

Art. 25. A JARI tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, terá apoio financeiro e administrativo da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Parágrafo único. A Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI através dos protocolos descentralizados que estão funcionando nas respectivas Áreas de Planejamento.

Art. 26. Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo, bastando solicitar à JARI para onde o processo foi distribuído "vista de processo" não sendo permitida a sua retirada.

Art. 27. A falta de quaisquer membros da JARI sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) dias intercalados, no prazo de 1 (um) ano, acarretará na perda automática do cargo.

Art. 28. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária através da Secretaria Executiva da JARI.

Art. 29. Os Presidentes e demais membros da JARI farão jus a gratificação de presença e produtividade, conforme previsto no Decreto que institui Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs.

Art. 30. O presente Regimento Interno regula as atividades da JARI do Município de Maricá.

DECRETO Nº 1.248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

TRANSFORMA A ESCOLA ESPECIAL RYNALDA RODRIGUES DA SILVA EM JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL RYNALDA RODRIGUES DA SILVA

CONSIDERANDO as competências do município fixadas pelos artigos 11 e 18, da Lei Federal 9394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à população escolar, de acordo com inciso VI do art. 393 da Lei Orgânica de Maricá, de 05/04/90;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Transforma a "Escola Especial Rynalda Rodrigues da Silva" em "Jardim de Infância Municipal Rynalda Rodrigues da Silva".

Parágrafo único. O Jardim de Infância Municipal Rynalda Rodrigues da Silva funcionará como unidade escolar regular, sendo organizado o atendimento educacional especializado em salas de recurso multifuncionais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

DECRETO Nº 1.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE OS VALORES DAS SUBVENÇÕES PARA AS ESCOLAS DE SAMBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 19, COMBINADO COM O ART. 61, DA LEI Nº 3.090, 15/12/2021.

CONSIDERANDO que os valores de subvenção estabelecida no Anexo I, da Lei nº 3.090, de 15 de dezembro de 2021, são valores MÁXIMOS a serem oferecidos à cada Escola de Samba, e que, com fulcro no Parágrafo único, do art. 19, combinado com o art. 61, da Lei nº 3.090, 15/12/2021, cabe ao Exmo. Sr. Prefeito estabelecer os valores das subvenções para cada Exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal: DECRETA:

Art. 1º Estabelece o valor máximo das Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas descritas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, para o Exercício de 2024, que passam a vigor na forma que se segue:

I – Escolas de Samba que desfilem no Grupo de Acesso do Município de Maricá – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Escolas de Samba que desfilem no Grupo Especial do Município de Maricá – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Escolas de Samba que desfilem no Município do Rio de Janeiro – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

§ 1º Em razão de existirem penalidades impostas às Agremiações Carnavalescas do Grupo Especial, em razão de descumprimento ao Regulamento dos Desfiles do ano de 2020, aquelas Escolas de Samba terão direito aos valores de subvenção assim definidos:

I – G.R.E.S. ACADÊMICOS DE ARAÇATIBA – 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);

II – G.R.E.S. CAMISA AZUL E BRANCO – 172.000,00 (cento e setenta

e dois mil reais);

III – G.R.E.S. INOCENTES DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – G.R.E.S. UNIDOS DO SACO DAS FLORES – 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

V – G.R.E.S. TRADIÇÃO DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo correspondem ao valor máximos a que terá direito a Agremiação Carnavalesca beneficiária, ficando condicionado o valor da subvenção ao montante estabelecido no Plano de Trabalho da Escola de Samba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1251, de 30/10/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.344.665,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 4.344.665,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.54.2346	OPERAC DO BCO POP COMUNITÁRIO DE MARICÁ	3.3.5.0.85	2704	20479	R\$ 4.344.665,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>							<b>R\$ 4.344.665,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

## ATOS DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 62, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio de sua Subsecretaria de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 13.24 do Edital nº 1/2018 de abertura do Concurso e de acordo com o Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM Edição 924, de 16/01/2019, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados, relacionados no Anexo II desde Edital, com vistas ao exame admissional e posterior nomeação, posse e entrada em exercício NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos deverão se apresentar, pessoalmente, para o Exame Admissional, no dia 30 de novembro de 2023, às 8h 30min, munidos dos documentos e exames pré-admissionais relacionados no Anexo I do presente edital, conforme subitem 1.5.1 do Edital do Concurso Público, assim como os formulários que compõem os Anexos III e IV, devidamente preenchidos.

2. O Exame Médico Admissional será realizado no Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM, situado à Rua Amadeu Pugliese, 28 - Mumbuca, Maricá-RJ CEP 24913-710. Telefone: (21) 2637-5300, onde receberão o Kit admissional (formulários e lista de documentos necessários para a nomeação).

3. O não comparecimento ao Exame Médico Admissional na data e horários especificados no Item I do presente edital implicará na renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

4. O prazo para a realização do Exame Médico Admissional será terminativo, não fazendo jus à posse o(a) concursado(a) que não apresentar o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM até a data designada ao candidato no Anexo II ou, em último caso, no dia 07 de dezembro de 2023, quando houver pendências ou necessidade de exames complementares.

5. Quando detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho do cargo, o(a) candidato(a) convocado(a) será impedido(a) de assumir o cargo, sendo eliminado(a) do concurso e perdendo o direito à vaga, conforme item 13.13 do Edital do Concurso

Público nº 01/2018.

6. Os candidatos aprovados no Exame Médico Admissional deverão realizar a escolha do local de trabalho na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Barcelar da Silva Bezerra, 105, Centro, Maricá-RJ (próximo ao Hospital Municipal Conde Modesto Leal). O atendimento ocorrerá na data e horários especificados no Anexo II. Os candidatos deverão estar munidos dos documentos comprobatórios (original e cópia) que os habilitem ao cargo e também do Kit admissional preenchido, sendo que as datas deverão ser mantidas em branco.

7. A posse e o exercício serão dados somente para aquele(a) que apresentar todos os documentos obrigatórios (original e cópia), relacionados no Anexo I do presente edital, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

8. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM e divulgado na Internet, na página Oficial do Município - endereço eletrônico – [www.marica.rj.gov.br/concursos/](http://www.marica.rj.gov.br/concursos/).

Maricá, 30 de outubro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**1. DOCUMENTOS PESSOAIS (obrigatórios) – original e 02 (duas) cópias**

a. Foto 3x4;

b. Comprovante de Escolaridade exigido no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018;

c. Carteira do Órgão de Classe/Categoria Profissional (quando for o caso, observando as exigências contidas no Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018);

d. Documento de Identidade;

e. CPF;

f. Carteira de Trabalho (cópia frente e verso da página da foto e número);

g. PIS/PASEP;